# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA FINS DE FESTA PARTICULAR COMERCIAL

**CONTRATANTE:** PAULO DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF nº 609.123.713-66, instalado no endereço, RUA NOVA N 59, São Francisco do Brejão /MA, CEP: 65929000.

**CONTRATADO (A): FABRÍCIO ALENCAR DOS SANTOS**, brasileiro (A), Solteiro, portador (a) do RG 048435002013-9 SSP/MA, inscrito no CPF nº 614.410.323-63, residente e domiciliado (a) na Rua Vitória n° 18, São Francisco do Brejão/ MA, CEP: 65929000, **Telefone:** (99) 98816-4487

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado para fins da **DE FESTA PARTICULAR COMERCIAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

# DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente contrato a contratação e prestação de serviços de 4 BOMBEIROS CIVIS para a **FESTA PARTICULAR COMERCIAL que ocorrerá no ponto de eventos MUVUKA DANCE NIGTH no dia 04 de março de 2023,** da qual o **CONTRATANTE** participa na qualidade de PROMOTOR E TOTAL RESPONSÁVEL PELO EVENTO.

# DA REGÊNCIA LEGAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O presente contrato é ajustado pelas partes sem que haja ou gere vínculo empregatício, sendo regulado pela Lei n °9.504/ 97, e pelo Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo único.** O presente instrumento particular de contrato não configura vínculo jurídico, especialmente o empregatício, a ensejar após seu encerramento eventual direito a qualquer forma ou modalidade de indenização, consoante disposição expressa do artigo 100 da Lei n° 9.504/97.

# DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** É objeto do presente contrato a prestação de serviço de PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA CINISTROS E EMERGÊNCIA para a **FESTA PARTICULAR COMERCIAL**, da qual o CONTRATANTE participa na qualidade de candidato DE PROMOTOR DO E TOTAL RESPONSÁVEL PELO EVENTO.

# DA CARGA HORÁRIA CONTRATADA

**CLAUSULA QUINTA**

CONTRATADO (A) obriga-se a cumprir a carga horária de horas (NO PERIODO DE 22:00 horas ATÉ AS 2:00 horas), que exercerá suas atividades no período 5 horas, sem, contudo, prejudicar a carga horaria contratada, em caso de imprevistos por parte do contratante, da sua remuneração, salvo se este atraso ou falta ocorrer por razões amparadas pela lei ou plenamente justificadas ao CONTRATANTE durante o âmbito acordado desta contratação.

**Parágrafo Único.** O sucessivo descumprimento pelo CONTRATADO (A) da carga horária contratada, faculta ao CONTRATANTE rescindir o presente contrato, sem que lhe seja devido ao CONTRATADO (A) qualquer espécie de indenização.

**Parágrafo Segundo**. Sempre que necessário, o CONTRATANTE deverá solicitar prover o aumento do efetivo, bonificando a estes, com o equivalente acordado aos demais, segundo os termos regente deste contrato.

# DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA QUINTA.** O CONTRATADO (A) obriga-se a prestar os serviços adotando uma conduta ética bem como, observando as normas legais e, em particular, os referentes as suas obrigações e competência servil.

**Parágrafo** **Primeiro**. Se, a qualquer título, o CONTRATADO (A) deixar de prestar suas obrigações com zelo, diligência e acatamento fica facultado ao CONTRATANTE rescindir o presente contrato de prestação de serviços, sem que ao CONTRATADO (A) seja devidamente indenizado por nenhuma espécie ou natureza.

**Parágrafo Segundo**. Qualquer prejuízo que, eventualmente, venha a ser causado ao CONTRATANTE dada conduta inadequada do CONTRATADO (A), faculta descontar-lhe da remuneração o dano sofrido sem prejuízo, de rescisão do presente contrato de prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA.** Descarta-se qualquer possibilidade de desvio de função da equipe, ainda que não exijam qualificação técnica ou licença própria ao seu exercício, o CONTRATADO (A) discorda em exercer as prestações de serviços, tarefas ou atividades relacionadas à cobertura do evento em pauta, ainda que o CONTRATANTE ou um seu representante comunicar-lhe, por escrito ou não.

# DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O CONTRATANTE obriga-se a dar o suporte material, técnico e pessoal necessário para que o CONTRATADO (A) possa prestar os serviços, devidos. Em caso de ultrapassar número estimado do público terá de contratar o número respectivo de BC para com o público de acordo com a lei (PL) N° 192/2010.

**CLÁUSULA OITAVA.** O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO (A).

# DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

**CLÁUSULA NOVA.** Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) durante os DIAS/HORAS 5:00 (cinco horas) do evento a quantia de R$ 100,00 (cem reais).

**Parágrafo Único.** Na eventualidade de ocorrer a rescisão do contrato antes de cumprida a carga horária total da prestação de serviços, a remuneração será paga pro rata temporais pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A).

# DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O presente instrumento particular de contrato é firmado para a prestação de serviços para a realização **de FESTA PARTICULAR COMERCIAL**, da qual o CONTRATANTE participa como PROMOTOR E TOTAL RESPONSÁVEL PELO EVENTO, **iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento** e **findando em (05 de março de 2023)**.

# DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**. Além das hipóteses de rescisão antes previstas o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir quaisquer das suas disposições.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Por tratar-se de prestações de serviços específicos à **FESTA**

**PARTICULAR COMERCIAL**, com prazo determinado, a rescisão antecipada do contrato por vontade de qualquer uma das partes não enseja nenhuma espécie de indenização após o encerramento do contrato, consoante disposição do art. 100 da Lei n° 9.504/1997.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Qualquer que venha a ser sua causa ou a parte que lhe deu causa, a rescisão deverá dar-se expressamente, na forma de distrato.

**Parágrafo único.** Não sendo possível a assinatura do CONTRATADO (A) no distrato a presença deste far-se-á representar pela assinatura de duas testemunhas, que tenham conhecimento da contratação de serviços.

# DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Cartório Extrajudicial de São Francisco do Brejão, foro da Comarca de Açailândia, Maranhão, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado para fins de **FESTA PARTICULAR COMERCIAL**, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Francisco do Brejão/ MA, 04 de Março de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PAULO DOS SANTOS SILVA

**Contratante**

CPF Nº 609.123.713-66

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FABRÍCIO ALENCAR DOS SANTOS**

**Contratado**

CPF nº 614.410.323-63

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome e CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. Nome e CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_